



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI Nº 608 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ – MS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2015”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraí, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 49.393.000,00** (quarenta e nove milhões e trezentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:	R\$ 44.459.025,00
- Receita Tributária	R\$ 3.231.300,00
- Receita de Contribuição	R\$ 1.152.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 724.150,00
- Receita de Serviços	R\$ 38.900,00
- Transferências Correntes	R\$ 43.941.225,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 702.450,00
- Dedução da Receita	R\$ -5.331.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:	R\$ 3.426.975,00
- Operação de Crédito	R\$ 1.251.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 170.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 2.005.975,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS:	R\$ 1.507.000,00
- Receita de Contribuição – Intra-orçamentária	R\$ 1.503.000,00
- Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentária	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 49.393.000,00



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a **R\$ 49.393.000,00** (quarenta e nove milhões e trezentos e noventa e três mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 34.489.900,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 14.903.100,00 (quatorze milhões, novecentos e três mil e cem reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	42.486.422,00
- Despesas de Capital	R\$	5.004.578,00
- Reserva de Contingência	R\$	1.902.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

- Legislativa	R\$	2.002.282,00
- Judiciária	R\$	300.000,00
- Administração	R\$	7.367.900,00
- Assistência Social	R\$	2.174.100,00
- Previdência Social	R\$	1.363.000,00
- Saúde	R\$	9.270.900,00
- Educação	R\$	15.357.010,00
- Cultura	R\$	327.000,00
- Urbanismo	R\$	3.497.000,00
- Habitação	R\$	500.100,00
- Saneamento	R\$	52.500,00
- Gestão Ambiental	R\$	843.000,00
- Agricultura	R\$	1.176.608,00
- Indústria	R\$	10.700,00
- Comércio e Serviços	R\$	201.900,00
- Transporte	R\$	2.437.000,00
- Desporto e Lazer	R\$	328.000,00
- Encargos Especiais	R\$	282.000,00
- Reserva de Contingência - RPPS	R\$	1.852.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	50.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a) - decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

b) - provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais;

d) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo único - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares; para a criação de programas, elementos de despesa, fontes de recursos, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros de detalhamento dos Fundos:

I - O quadro de detalhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015 em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);

II - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 9.270.900,00 (nove milhões, duzentos e setenta mil e novecentos reais);

III - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015 em R\$ 1.995.000,00 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil reais);

IV - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Investimento Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais);

V - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 100,00 (cem reais);

VI - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais);

VII - O quadro de detalhamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai - ITAQUI-PREV, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 2.955.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais);

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Itaquirai-MS, 22 de dezembro de 2014.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal